

PREGÃO ELETRÔNICO

49/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)

(160163)

OBJETO

Aquisição de bússolas, rastreador satelital para navegação (GPS) individual, coletes salva-vidas e grupos geradores nas faixas de potência de até 5 kVA, de >5 kVA a 15 kVA, e de >15 kVA a 50 kVA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 862.624,33

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **16/10/2026** às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1.	DO OBJETO
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS.....
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4.	DO ORÇAMENTO ESTIMADO
5.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....
7.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ...
8.	DA FASE DE JULGAMENTO
9.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....
10.	DO TERMO DE CONTRATO
11.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....
12.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
13.	DOS RECURSOS
14.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....
15.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
16.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

MODELO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO
Comando da 8ª Região Militar

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2026
Processo Administrativo nº 64319.008086/2026-65

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Comando da 8ª Região Militar, CNPJ 09.635.270/0001-43, por meio do(a) SALC/8, sediado(a) Rua João Diogo, 458, bairro Campina, na cidade de Belém/PA, CEP 66015-175, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 16/10/2026

Hora Inicial: 09:00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é aquisição de bússolas, rastreador satelital para navegação GPS individual, coletes salva-vidas e grupos geradores nas faixas de potência de até 5 kVA, de 5 kVA a 15 kVA, e de 15 kVA a 50 kVA. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 9 itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para os itens 1, 2, 4, 5, 7 e 9 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123 de 2006](#), e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, concorrendo entre si;

3.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4 e 3.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.9.4 e 3.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.16. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123,

de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.5 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Marca.

6.1.2. Fabricante.

6.1.3. Valor expresso em Reais (R\$).

Seq	Item/Grupo	Periodicidade
1	ITEM	Unitário

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de

Seq	Item/Grupo	Intervalo Mínimo
1	ITEM	R\$ 0,01

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

7.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. empresas brasileiras;

7.21.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

8.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

8.10.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 2 (dois) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://licitacoesb.8rm.eb.mil.br/communities/4bc584a5-ecab-4652-9bec-9eb6f003cbff>

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: salc8rm@8rm.eb.mil.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

16.11.3. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços

Belém, 01/10/2026

CARLOS ALBERTO
BATISTA DA
SILVA:20171762819

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO BATISTA DA
SILVA:20171762819
Dados: 2026.10.01 11:38:11
-03'00'

.....
CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA – Coronel
Ordenador de Despesas do Comando da 8ª Região Militar

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: SET/2026

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Código de Identificação Ger@AGU: 5324861790859229290

COMANDO DA 8. REGIAO MILITAR

Termo de Referência 30/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
30/2026	160163-COMANDO DA 8. REGIAO MILITAR	RAISSA MAGALHAES FONSECA DE SOUSA	14/09/2026 09:04 (v 0.7)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	49/2026	64319.008086/2026-65

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64319.008086/2026-65)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de Bússolas, Rastreador Satelital para Navegação (GPS) Individual, Colete Salva-Vidas e Grupos Geradores de até 5 KVA, de 5KVA até 15 KVA e de 15 KVA até 50 KVA
- 1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s)..

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bússola de Navegação	462134	UND	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
2	Colete Salva-Vidas – Características adicionais: laranja com fitas refletivas e apito, tamanho adulto, tipo Classe 2	315948	UND	200	R\$ 98,00	R\$ 19.600,00
3	GPS - Características adicionais: sistema de navegação com kit plotter cartográfico, display: 9 polegadas, padrão: wsvga (wide super vga), resolução: 1024 × 600, tipo: digital	631384	UND	33	R\$ 3.087,50	R\$ 101.887,50
4	GPS - Características adicionais: sistema de navegação com kit plotter cartográfico, display: 9	631384	UND	7	R\$ 3.087,50	R\$ 21.612,50

	polegadas, padrão: wsvga (wide super vga), resolução: 1024 × 600, tipo: digital (Cota Reservada – ME/EPP)					
5	Gerador – Aplicação: fornecimento de energia, potência máxima 4,5 kVA, portátil	460073	UND	10	R\$ 6.054,83	R\$ 60.548,30
6	Gerador – Motor 4 tempos, diesel, potência máxima 12,6 kVA	460080	UND	8	R\$ 19.097,60	R\$ 152.780,80
7	Gerador – Motor 4 tempos, diesel, potência máxima 12,6 kVA – Cota Reservada (ME /EPP – 25%)	460080	UND	2	R\$ 19.097,60	R\$ 38.195,20
8	Gerador – Motor 4 tempos, diesel, potência máxima 50 kVA	460084	UND	9	R\$ 46.000,00	R\$ 414.000,00
9	Gerador – Motor 4 tempos, diesel, potência máxima 50 kVA – Cota Reservada (ME /EPP – 25%)	460084	UND	1	R\$ 46.000,00	R\$ 46.000,00
					VALOR TOTAL	R\$ 862.624,33

- 1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de bússolas, coletes, gps e geradores, novos, sem uso, destinados à compor o quadro de material do Exército Brasileiro n, por meio de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, c/c art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da ata de Registro de Preço, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Art 84 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5. Qualquer divergência entre a descrição de um item no sistema COMPRASNET e neste Termo de Referência, prevalecerá sempre a descrição do item neste Termo de Referência, tanto na apresentação de proposta, por parte do proponente, quanto na entrega do material no 8º Batalhão de Suprimento de Selva. Com relação aos preços e as quantidades, havendo alguma divergência entre o sistema COMPRASNET e o Termo de Referência, prevalecerá sempre o previsto no sistema COMPRASNET.
- 1.6. Com exceção dos itens 01,02 e 05, todos os demais itens que excedem o valor de R\$ 80.00,00, são para participação exclusiva ME / EPP , conforme previsão legal contida na LC 123 /2006 e Decreto nº8538/2015
- 1.7. O fornecimento dos bens não é enquadrado como continuado, tendo em vista tratar-se de aquisição com entrega definida e sem necessidade de manutenção de execução permanente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos itens **2 – Descrição da Necessidade** e **7 – Estimativa das Quantidades a serem Contratadas** do Estudo Técnico Preliminar nº 57/2026, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I – **ID PCA no PNCP:** 00394452000103-0-000103/2026;

II – **Data de publicação no PNCP:** 06/05/2026 - Conforme registro no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

III – **ID do item no PCA:** 1415;1422;1431;1434;1435;1436;

IV – **Classe/Grupo:** 7050 - EQUIPAMENTOS DE REDE DE TIC - LOCAL E REMOTA/ 4240 - EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO/ 6115 - GERADORES E CONJUNTOS GERADORES ELÉTRICOS;

V – **Identificador da Futura Contratação:** 160163-43/2026;160163-49/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no **item 6 – Descrição da Solução como um Todo** do Estudo Técnico Preliminar nº 57/2026, apêndice deste Termo de Referência. A solução consiste na realização de **Pregão Eletrônico**, pelo **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, destinado à futura e eventual aquisição de **bússolas, coletes salva-vidas, grupos geradores de energia e rastreadores satelitais para navegação (GPS) individual**, compreendendo todas as etapas necessárias à contratação, desde a realização do procedimento licitatório até o fornecimento dos materiais, recebimento provisório e definitivo e acionamento da garantia, quando necessário. A solução foi definida como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo integralmente às necessidades da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, bem como na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

4.1.1. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, possuir elevada durabilidade, qualidade construtiva e vida útil compatível com sua finalidade, observando, quando aplicável, normas ambientais e técnicas vigentes.

4.1.2. Os produtos deverão ser fabricados em conformidade com a legislação ambiental aplicável, priorizando-se equipamentos com maior eficiência energética e menor consumo de combustível, quando aplicável aos grupos geradores.

4.1.3. A contratada deverá observar, quando aplicável, a logística reversa e a destinação ambientalmente adequada de embalagens, óleos lubrificantes, filtros, componentes eletromecânicos e demais resíduos decorrentes da execução contratual, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas ambientais vigentes.

4.1.4. Os materiais fornecidos deverão atender às normas técnicas e de segurança expedidas pelos órgãos competentes, tais como ABNT, INMETRO, ANEEL e demais normas aplicáveis às características de cada item contratado.

Esse texto está alinhado ao ETP nº 57/2026 e é compatível com o modelo do Compras.gov para esse tipo de aquisição.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única ou parcelada, conforme o quantitativo empenhado.

5.2. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de funcionamento, devidamente acondicionados, acompanhados dos respectivos manuais, certificados, catálogos técnicos e demais documentos exigidos pelo fabricante, quando aplicáveis.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas à Administração, com antecedência mínima de **20 (vinte) dias**, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

a) 8º Batalhão de Manutenção de Selva – Avenida Almirante Barroso, nº 1106, Bairro Souza, CEP 66613-150, Belém/PA;

5.4.1. As entregas deverão ocorrer no horário de expediente das Organizações Militares, de segunda a quinta-feira, das **09h30 às 11h30** e das **13h30 às 16h30**, e às sextas-feiras, das **09h00 às 11h30**.

Garantia

5.5. O prazo de garantia contratual dos bens será o fornecido pelo fabricante, observado o prazo mínimo previsto na legislação aplicável, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

5.6. A garantia será prestada sem qualquer ônus para a Administração, abrangendo defeitos de fabricação, funcionamento ou qualidade dos bens fornecidos.

5.7. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela manutenção corretiva ou substituição dos bens defeituosos, diretamente ou por intermédio de assistência técnica autorizada.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada à correção de defeitos apresentados pelos bens, compreendendo substituição de peças, ajustes, reparos e demais serviços necessários.

5.9. As peças eventualmente substituídas deverão ser novas, originais ou equivalentes autorizadas pelo fabricante, sem uso anterior e com padrões de qualidade iguais ou superiores aos originalmente fornecidos.

5.10. A contratada deverá reparar ou substituir o equipamento defeituoso no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da retirada do equipamento ou da comunicação formal da Administração.

5.11. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal aceita pela Administração.

5.12. Sempre que tecnicamente possível, durante o período de reparo, a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de características iguais ou superiores, quando a indisponibilidade puder comprometer as atividades da Administração.

5.13. Caso o reparo ou substituição não seja realizado no prazo estabelecido, a Administração poderá contratar terceiros para execução dos serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis e do direito ao ressarcimento dos custos.

5.14. Todos os custos de transporte, retirada, devolução e demais despesas relacionadas à garantia serão de responsabilidade da contratada.

5.15. A garantia legal e contratual possui vigência própria e independe da vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, permanecendo válidas as obrigações da contratada durante todo o período de garantia.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I – acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto aos prazos de entrega, especificações técnicas, quantitativos, garantia e demais condições de fornecimento das bússolas, coletes salva-vidas, grupos geradores de energia e rastreadores satelitais para navegação (GPS);

- II – conferir os materiais entregues, verificando sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, certificações exigidas, integridade física, funcionamento, acessórios, manuais e demais requisitos técnicos, promovendo o recebimento provisório e definitivo, na forma da Lei nº 14.133/2021;
- III – registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando eventuais falhas, defeitos, atrasos ou irregularidades verificadas durante a entrega ou vigência da garantia;
- IV – notificar formalmente a contratada para promover a substituição, reparação ou correção dos materiais que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações estabelecidas, fixando prazo para saneamento;
- V – acompanhar o cumprimento das obrigações referentes à garantia dos equipamentos, quando aplicável, verificando os prazos de atendimento e a substituição dos produtos defeituosos sem ônus para a Administração;
- VI – propor a aplicação das sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento contratual, observando o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021;
- VII – encaminhar ao gestor do contrato relatórios periódicos contendo a situação da execução contratual, subsidiando a adoção de medidas administrativas e a tomada de decisões.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas poderão ser aplicadas, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.1. Multa moratória

7.2.1.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento).

7.2.1.2. Ultrapassado o limite previsto no subitem anterior, a Administração poderá considerar caracterizada a inexecução total da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

7.2.2. Multa compensatória

7.2.2.1. Para a hipótese de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

7.2.2.2. Para a hipótese de inexecução total do contrato, será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

7.2.2.3. Para as infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa, declaração falsa, fraude na execução, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.2.2.4. A aplicação da multa não impede a reparação integral dos prejuízos causados à Administração.

7.3. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado ao contratado o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

7.6. As penalidades aplicadas serão registradas no SICAF e nos demais cadastros legalmente exigidos.

7.7. Os débitos decorrentes de multas administrativas poderão ser descontados dos créditos devidos ao contratado ou cobrados administrativa ou judicialmente, observada a legislação vigente.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8. RECEBIMENTO

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Esse prazo está previsto no ETP.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. O ETP estabelece cinco dias úteis para o recebimento definitivo.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.11.1. o prazo de validade;
- 8.11.2. a data da emissão;
- 8.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.11.5. o valor a pagar; e
- 8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.26. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.26.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.26.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.26.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.26.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.27. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis durante toda a execução contratual, considerando que o prazo de vigência não ultrapassa 12 (doze) meses.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO. Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral. Critérios de aceitabilidade de preços

9.3 Em se tratando de contratação para registro de preços, adotado o critério de julgamento de menor preço, a aceitabilidade das propostas observará os valores unitários máximos estimados pela Administração.

9.3.1 Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores aos limites estabelecidos. Exigências de habilitação 9 de 189.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.8. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal.

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, acompanhada do documento comprobatório de seus administradores.

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada do documento comprobatório de seus administradores.

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, acompanhados da ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso.

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

- 9.19.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade.
- 9.20.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital.
- 9.21.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração expedida pela Fazenda competente.
- 9.22.** O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI estará dispensado da apresentação da inscrição estadual quando fizer jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Qualificação Econômico-Financeira[A10]

- 9.23.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- 9.24.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos mediante aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

- 9.25.** Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG), será exigido patrimônio líquido mínimo correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.26.** Os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.27.** Os documentos contábeis deverão observar os limites estabelecidos pela Receita Federal para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD.
- 9.28.** As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão apresentar balanço de abertura.
- 9.29.** O atendimento dos índices econômicos deverá ser comprovado mediante declaração assinada por profissional legalmente habilitado.

Qualificação Técnica

- 9.30.** A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.30.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão considerados válidos atestados que demonstrem o fornecimento satisfatório de materiais permanentes compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente equipamentos de navegação, equipamentos de segurança, geradores de energia ou materiais de características semelhantes.

9.30.2. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica.

9.30.3. Os atestados poderão estar em nome da matriz ou da filial.

9.30.4. A Administração poderá solicitar documentação complementar destinada à comprovação da autenticidade e legitimidade dos atestados apresentados.

Disposições gerais sobre habilitação

9.31. Quando admitida a participação de empresas estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32. Para assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos deverão estar traduzidos por tradutor juramentado e devidamente apostilados ou consularizados, quando exigido pela legislação.

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo os legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvadas as exceções previstas na legislação.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ da matriz e da filial com diferenças apenas quanto aos documentos relativos ao FGTS e às certidões fiscais, quando comprovada a centralização do recolhimento.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável para a presente licitação, é de **R\$ 862.624,30 (oitocentos e sessenta e dois mil e)**, conforme custos unitários constantes da planilha de estimativa de preços anexa a este Termo de Referência. O valor foi obtido mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, utilizando-se como parâmetros o PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL, contratações similares e a metodologia da mediana dos preços obtidos.

10.2. Em razão da adoção do **critério de julgamento pelo menor preço por item**, não se aplica valor de referência para aplicação de maior desconto.

10.3. Em se tratando de procedimento licitatório destinado ao **Sistema de Registro de Preços**, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e observado o índice previsto neste Termo de Referência, quando cabível;

10.3.4. poderão ser revisados, a pedido do interessado ou de ofício pela Administração, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023, observados os requisitos legais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização da contratação ou da emissão da Nota de Empenho, nos termos da legislação aplicável às contratações realizadas pelo Sistema de Registro de Preços.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Belém – PA, 2 de Agosto de 2026.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de 30 dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
 - 1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital , no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS HENRIQUE SILVA

Membro da comissão de contratação



Documento assinado digitalmente

CARLOS HENRIQUE SILVA

Data: 14/09/2026 12:40:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAISSA MAGALHAES FONSECA DE SOUSA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/09/2026 às 09:04:20.

NELSON GUIMARAES NETO

Membro da comissão de contratação



Documento assinado digitalmente

NELSON GUIMARAES NETO

Data: 14/09/2026 09:32:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA

Data: 14/09/2026 15:14:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA

Autoridade competente

COMANDO DA 8. REGIAO MILITAR

Estudo Técnico Preliminar 57/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64319.008086/2026-65

2. Descrição da necessidade

A presente contratação tem por objeto a aquisição de **Bússolas, Coletes Salva-vidas, Grupos Geradores de Energia e Rastreadores Satelitais para Navegação (GPS) Individual**, destinados ao atendimento das necessidades operacionais, logísticas e administrativas do 8º Grupamento Logístico e das Organizações Militares participantes da Ata de Registro de Preços, no âmbito da 8ª Região Militar.

A demanda decorre da necessidade permanente de manutenção e recomposição da capacidade operacional das Organizações Militares, garantindo a disponibilidade de equipamentos essenciais ao cumprimento das missões constitucionais e institucionais atribuídas ao Exército Brasileiro, especialmente aquelas relacionadas ao apoio logístico, operações militares, instruções, ações subsidiárias, atividades de defesa civil, garantia da lei e da ordem, apoio às populações e demais missões executadas na Amazônia Oriental.

As **bússolas** constituem equipamentos indispensáveis para orientação terrestre, navegação e deslocamento em áreas de reduzida ou inexistente infraestrutura, contribuindo para a segurança do efetivo, o planejamento das operações e a execução das atividades de instrução e adestramento militar.

Os **coletes salva-vidas** são Equipamentos de Proteção Individual (EPI) essenciais para a preservação da integridade física do efetivo durante operações, instruções e deslocamentos em ambientes fluviais, realidade predominante na área de responsabilidade da 8ª Região Militar, caracterizada pela extensa malha hidrográfica da Amazônia. Sua disponibilidade reduz significativamente os riscos inerentes às atividades aquáticas e atende às normas de segurança aplicáveis.

Os **grupos geradores de energia**, por sua vez, são imprescindíveis para assegurar autonomia energética em locais desprovidos de rede elétrica, em operações de campanha, postos de comando, atividades administrativas descentralizadas, ações de apoio à defesa civil e situações emergenciais, garantindo a continuidade das atividades essenciais e evitando a interrupção de serviços críticos.

Os **rastreadores satelitais para navegação (GPS) individual** constituem equipamentos essenciais para a orientação, navegação e posicionamento geográfico do efetivo militar durante operações, instruções, patrulhamentos, reconhecimento e deslocamentos em áreas de difícil acesso, especialmente na Amazônia Oriental, onde a densa cobertura vegetal e a limitada infraestrutura viária exigem meios confiáveis de navegação. Esses equipamentos permitem a determinação precisa de coordenadas geográficas, o planejamento e acompanhamento de rotas, a marcação de pontos de interesse, a navegação por trajetos previamente estabelecidos e o aumento da segurança operacional das frações empregadas, contribuindo para a eficiência no cumprimento das missões institucionais, a redução de riscos durante os deslocamentos e a melhoria do controle das operações terrestres.

A inexistência ou insuficiência desses equipamentos compromete diretamente a capacidade operacional das Organizações Militares, reduz a eficiência das atividades de instrução, apoio logístico e emprego da tropa, aumenta a exposição do efetivo a riscos operacionais e pode ocasionar descontinuidade de atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional.

A solução proposta busca assegurar a padronização dos materiais empregados pelas Organizações Militares participantes, possibilitando maior racionalização logística, simplificação dos processos de manutenção, reposição e gerenciamento patrimonial, além de proporcionar ganhos de escala decorrentes da realização de procedimento licitatório único, mediante Sistema de Registro de Preços.

A adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** mostra-se a alternativa mais adequada, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, considerando que as demandas das Organizações Militares participantes apresentam caráter estimativo, variável e descentralizado, tornando inviável a definição prévia da quantidade exata de bens que será necessária durante a vigência da futura ata. O SRP permite contratações conforme a efetiva necessidade administrativa, evitando aquisições em excesso, reduzindo custos de armazenamento, racionalizando a aplicação dos recursos públicos e assegurando maior eficiência na gestão das contratações.

O objeto caracteriza-se como **bem comum**, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, possibilitando ampla competitividade entre fornecedores e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e obtenção do melhor resultado para a Administração Pública, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, resta evidenciada a necessidade da contratação, demonstrando-se que a solução pretendida é indispensável para assegurar a continuidade das atividades operacionais e administrativas da 8ª Região Militar, garantindo condições adequadas para o cumprimento da missão institucional do Exército Brasileiro, com observância dos princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

Manifestação quanto ao atendimento do princípio da padronização

A presente contratação observa o princípio da padronização previsto no art. 47, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, buscando a aquisição de bens com especificações técnicas uniformes e compatíveis com as necessidades operacionais das Organizações Militares participantes.

As especificações constantes do Termo de Referência foram definidas com base em requisitos mínimos de desempenho, qualidade, segurança, durabilidade e funcionalidade, vedada a indicação de marcas ou modelos específicos, salvo nas hipóteses legalmente admitidas, de forma a preservar a ampla competitividade e a isonomia entre os licitantes.

A padronização pretendida proporciona maior eficiência administrativa, simplifica os procedimentos de recebimento, armazenamento, distribuição, utilização e controle patrimonial dos bens, reduz custos de manutenção e reposição, facilita a gestão logística e assegura maior interoperabilidade entre os equipamentos empregados pelas Organizações Militares.

Ressalta-se que a padronização adotada não restringe a competição, pois as especificações estabelecidas correspondem a requisitos mínimos amplamente disponíveis no mercado fornecedor, permitindo a participação de diversos fabricantes e fornecedores aptos a atender integralmente às exigências da Administração.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta atende ao princípio da padronização, conciliando eficiência operacional, racionalização administrativa, economicidade e ampla competitividade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Manifestação quanto à previsão de cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte

Considerando que a presente contratação contempla bens de natureza divisível, cuja estimativa de valor de determinados itens supera o limite previsto na legislação, foi prevista a **cota reservada de até 25% do quantitativo** para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e com o Decreto nº 8.538/2015.

A adoção da cota reservada busca promover o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte às contratações públicas, incentivar a competitividade e fortalecer a política pública de tratamento diferenciado prevista na legislação.

A definição da cota foi realizada de forma a não comprometer a padronização dos bens, a economicidade da contratação, a eficiência da execução contratual ou a gestão da futura Ata de Registro de Preços, preservando a qualidade dos materiais e o adequado atendimento das necessidades das Organizações Militares participantes.

A Administração verificou que o mercado fornecedor possui capacidade para atender tanto à cota principal quanto à cota reservada, não havendo indicativos de prejuízo à competitividade, ao fornecimento dos bens ou à obtenção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, a previsão da cota reservada atende às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015 e aos princípios da isonomia, da competitividade, do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefe CI VIII	Luciano Haicki Matarotti

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais, de qualidade e de sustentabilidade capazes de assegurar o atendimento integral da necessidade administrativa, a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada execução contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Os materiais a serem fornecidos deverão ser **novos, de primeiro uso, sem qualquer tipo de recondicionamento, remanufatura ou reaproveitamento**, entregues em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos respectivos manuais, certificados, catálogos técnicos e demais documentos exigidos pelo fabricante, quando aplicáveis.

As especificações técnicas constantes do Termo de Referência representam os requisitos mínimos de desempenho e qualidade necessários ao atendimento das demandas operacionais da Administração, não constituindo direcionamento de marca ou fabricante, admitindo-se produtos equivalentes ou superiores que atendam integralmente às características exigidas.

Os equipamentos deverão observar, quando aplicáveis, as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros, bem como demais normas nacionais e internacionais pertinentes à segurança, desempenho e qualidade dos produtos.

Especificamente:

a) Bússolas

- deverão possuir resistência mecânica compatível com emprego em ambiente operacional;
- apresentar elevada precisão de orientação e leitura;
- ser fabricadas com materiais resistentes à corrosão, umidade, vibração e impactos;
- atender integralmente às especificações constantes do Termo de Referência.

b) Coletes Salva-Vidas

- deverão atender às normas de segurança e certificações aplicáveis;
- possuir capacidade de flutuação compatível com sua classificação;
- ser confeccionados com materiais resistentes à água, à radiação solar e ao desgaste natural;
- apresentar dispositivos refletivos e demais elementos de segurança previstos na especificação técnica;
- garantir adequada ergonomia, mobilidade e conforto durante a utilização.

c) Grupos Geradores

- deverão possuir potência nominal compatível com a respectiva faixa especificada no Termo de Referência;
- operar com estabilidade elétrica e confiabilidade operacional;
- apresentar baixo índice de vibração e funcionamento compatível com as especificações do fabricante;
- possuir sistema de proteção contra sobrecarga, quando aplicável;
- ser fornecidos completos, aptos ao funcionamento imediato, acompanhados dos acessórios indispensáveis à sua instalação e operação.

d) Rastreadores Satelitais para Navegação (GPS) Individual

- deverão possuir receptor de sinais de sistemas globais de navegação por satélite (GNSS/GPS) compatível com as especificações constantes do Termo de Referência;
- deverão apresentar elevada precisão de posicionamento e navegação, possibilitando a determinação de coordenadas geográficas, marcação de pontos de referência (waypoints), navegação por rotas e acompanhamento de trajetos;
- deverão possuir resistência mecânica compatível com o emprego em ambiente operacional, sendo construídos com materiais resistentes a impactos, vibrações, poeira, umidade e intempéries;
- deverão possuir autonomia de funcionamento compatível com as necessidades operacionais previstas no Termo de Referência;
- deverão permitir operação simples e intuitiva, com visor de fácil leitura em ambientes externos e sob diferentes condições de luminosidade;
- deverão ser fornecidos completos, acompanhados dos acessórios indispensáveis ao seu funcionamento, tais como cabos, suportes, baterias ou demais componentes previstos pelo fabricante, quando aplicáveis;
- deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e às normas técnicas aplicáveis, quando existentes.
- A entrega deverá ocorrer no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento da Nota de Empenho, em local indicado pela Administração, devidamente acondicionada de forma a preservar a integridade dos equipamentos durante transporte, movimentação e armazenamento.

O recebimento observará o disposto nos arts. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado em duas etapas:

I – Recebimento Provisório, destinado à verificação quantitativa, da integridade física e das condições aparentes dos materiais;

II – Recebimento Definitivo, após verificação da conformidade das especificações técnicas, desempenho, funcionamento e demais requisitos previstos no Termo de Referência.

Os materiais que apresentarem defeitos, avarias, incompatibilidades técnicas ou desconformidade com as especificações deverão ser substituídos integralmente pelo contratado, sem qualquer ônus para a Administração, dentro do prazo fixado contratualmente.

Os produtos deverão possuir garantia mínima fornecida pelo fabricante, durante a qual o contratado responderá pela substituição ou reparação dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou falhas de funcionamento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Em atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados, sempre que aplicáveis, critérios de sustentabilidade relacionados à durabilidade dos equipamentos, eficiência energética, facilidade de manutenção, disponibilidade de peças de reposição, logística reversa, adequada destinação ambiental dos resíduos e atendimento às disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Não será exigida visita técnica, instalação, treinamento especializado ou adequações estruturais prévias, uma vez que os bens possuem características padronizadas, ampla disponibilidade comercial e serão utilizados por militares capacitados para sua operação, inexistindo complexidade técnica que justifique tais exigências.

Os requisitos estabelecidos restringem-se ao mínimo indispensável para assegurar a qualidade, a segurança, a durabilidade, a funcionalidade e o adequado atendimento da necessidade administrativa, preservando a ampla competitividade do certame e observando os princípios da isonomia, proporcionalidade, razoabilidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5. Levantamento de Mercado

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, avaliar sua viabilidade técnica, econômica e operacional e subsidiar a escolha da alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

O estudo contemplou a análise de soluções existentes no mercado nacional para fornecimento de **bússolas, coletes salva-vidas, grupos geradores de energia e rastreadores satelitais para navegação (GPS) individual**, considerando aspectos relacionados à disponibilidade de fornecedores, maturidade tecnológica, padronização dos produtos, competitividade, custo do ciclo de vida, facilidade de manutenção, logística de fornecimento e atendimento às necessidades operacionais das Organizações Militares.

Durante o levantamento verificou-se que os equipamentos pretendidos são amplamente fabricados e comercializados por diversas empresas, nacionais e internacionais, existindo elevado número de fornecedores aptos a participar do certame, circunstância que favorece a ampla competitividade e reduz o risco de restrição ao caráter competitivo da licitação.

Foram avaliadas, de forma comparativa, as principais alternativas disponíveis para atendimento da demanda:

I – Aquisição dos equipamentos;

II – Locação dos equipamentos;

III – Compartilhamento ou remanejamento entre Organizações Militares;

IV – Manutenção ou recuperação de equipamentos existentes.

Após análise técnica e econômica, concluiu-se que a **aquisição** constitui a solução mais adequada, pelos seguintes fundamentos:

- os bens possuem natureza permanente e vida útil prolongada, tornando a aquisição economicamente mais vantajosa quando considerado seu ciclo de vida;
- a locação implicaria custos recorrentes, dependência contratual contínua e limitação da disponibilidade dos equipamentos para emprego permanente;
- o compartilhamento entre Organizações Militares mostra-se operacionalmente inadequado, em razão da dispersão geográfica das unidades apoiadas pela 8ª Região Militar, da simultaneidade das demandas e da necessidade de pronta disponibilidade dos equipamentos;
- a recuperação de equipamentos existentes não atende integralmente à necessidade administrativa, seja em razão do desgaste natural dos bens atualmente disponíveis, seja pela insuficiência quantitativa do patrimônio existente para suprir a demanda das Organizações Militares participantes.

Também foi verificada a existência de ampla oferta de produtos com especificações técnicas compatíveis às necessidades da Administração, inexistindo dependência de tecnologia exclusiva, fornecedor único, solução proprietária ou requisito técnico que inviabilize a competição.

A pesquisa mercadológica demonstrou que os objetos possuem especificações padronizadas e são classificados como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes do Termo de Referência, permitindo o julgamento das propostas pelo critério de menor preço, sem prejuízo da qualidade requerida.

A estimativa de preços foi elaborada em processo específico, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante utilização das fontes de pesquisa admitidas pela legislação, incluindo Painel de Preços do Governo Federal, contratações públicas similares, banco de preços e demais fontes idôneas, sendo adotada metodologia estatística compatível com as orientações dos órgãos de controle para obtenção de valor de referência representativo do mercado.

Conclui-se, portanto, que a realização de **Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços**, constitui a solução que melhor atende aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade, isonomia, planejamento e vantajosidade, assegurando ampla participação do mercado fornecedor e maior racionalização na aplicação dos recursos públicos, sem criação de barreiras indevidas à competição.

Dessa forma, o levantamento de mercado demonstra que a solução escolhida é tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e operacionalmente viável para atender às necessidades da 8ª Região Militar e das Organizações Militares participantes, encontrando respaldo nas boas práticas de governança das contratações públicas e nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na realização de **Pregão Eletrônico, adotando-se o Sistema de Registro de Preços (SRP)**, destinado à futura e eventual aquisição de **bússolas, coletes salva-vidas, grupos geradores de energia e rastreadores satelitais para navegação (GPS) individual**, destinados ao atendimento das necessidades do 8º Grupamento Logístico e das Organizações Militares participantes da Ata de Registro de Preços.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza estimativa das demandas, da descentralização das Organizações Militares participantes e da impossibilidade de definição prévia dos quantitativos efetivamente necessários durante toda a vigência da futura ata, atendendo ao disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

A solução compreende todas as etapas necessárias à plena satisfação da necessidade administrativa, incluindo:

- elaboração e publicação do edital;
- realização do procedimento licitatório;
- julgamento das propostas pelo critério de menor preço por item;
- adjudicação e homologação do certame;
- formalização da Ata de Registro de Preços;
- emissão das Notas de Empenho conforme a necessidade da Administração;
- fornecimento dos materiais;
- recebimento provisório e definitivo;
- acionamento da garantia, quando necessário.

Os bens deverão ser fornecidos novos, de primeiro uso, observando integralmente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, garantindo desempenho, durabilidade, segurança operacional e adequada vida útil.

A solução adotada promove padronização dos materiais utilizados pelas Organizações Militares, maior eficiência logística, racionalização da gestão patrimonial, redução de custos administrativos decorrentes de múltiplos processos licitatórios e maior flexibilidade para atendimento das demandas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Foram avaliadas alternativas como locação, compartilhamento entre Organizações Militares e recuperação de equipamentos existentes, concluindo-se que nenhuma delas atende de forma satisfatória aos requisitos técnicos, operacionais e econômicos da Administração, razão pela qual a aquisição constitui a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

Dessa forma, conclui-se que a solução escolhida atende integralmente à necessidade pública identificada, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A definição dos quantitativos foi elaborada em observância ao art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando critérios técnicos, operacionais e de planejamento institucional.

Para sua composição foram considerados, entre outros fatores:

- demandas formalmente encaminhadas pelas Organizações Militares participantes da Intenção de Registro de Preços;
- histórico de consumo e aquisições anteriores;
- planejamento logístico para o exercício correspondente;
- necessidades decorrentes da reposição de equipamentos inservíveis;
- expansão das atividades operacionais e administrativas;
- vida útil estimada dos bens;
- disponibilidade orçamentária e capacidade de armazenamento das unidades.

Os quantitativos consolidados representam estimativas de consumo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação integral, nos termos da legislação vigente.

A metodologia adotada buscou compatibilizar o atendimento das necessidades operacionais com os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e planejamento das contratações públicas, evitando tanto o superdimensionamento quanto o subdimensionamento das demandas.

Os quantitativos detalhados encontram-se demonstrados em planilha específica integrante do processo administrativo, contendo descrição dos itens, CATMAT, unidades de fornecimento, quantitativos estimados e respectivas memórias de cálculo.

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade
1	Bússola – Material: alumínio, modelo Brunton, tipo precisão	UND	40
2	Colete Salva-Vidas – Características adicionais: laranja com fitas refletivas e apito, tamanho adulto, tipo Classe 2	UND	200
3	GPS - Características adicionais: sistema de navegação com kit plotter cartográfico, display: 9 polegadas, padrão: wsvga (wide super vga), resolução: 1024 × 600, tipo: digital	UND	33
4	GPS - Características adicionais: sistema de navegação com kit plotter cartográfico, display: 9 polegadas, padrão: wsvga (wide super vga), resolução: 1024 × 600, tipo: digital (Cota Reservada – ME/EPP)	UND	7
5	Gerador – Aplicação: fornecimento de energia, potência máxima 4,5 kVA, portátil	UND	10
6	Gerador – Motor 4 tempos, diesel, potência máxima 12,6 kVA	UND	8
7	Gerador – Motor 4 tempos, diesel, potência máxima 12,6 kVA (Cota Reservada – ME/EPP)	UND	2
8	Gerador – Motor 4 tempos, diesel, potência máxima 50 kVA	UND	9
9	Gerador – Motor 4 tempos, diesel, potência máxima 50 kVA (Cota Reservada – ME/EPP)	UND	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 862.624,33

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em processo específico de pesquisa de preços, observando integralmente os critérios previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Para obtenção do valor estimado foram utilizadas fontes de pesquisa admitidas pela legislação, tais como:

- Painel de Preços do Governo Federal;
- contratações públicas similares;
- bancos oficiais de preços;
- demais fontes idôneas compatíveis com o objeto.

Os dados coletados foram submetidos à análise crítica, eliminando-se valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados, adotando-se metodologia estatística compatível com as orientações dos órgãos de controle para obtenção de preço de referência representativo do mercado.

A estimativa contempla exclusivamente os itens objeto da contratação (**Bússolas, Coletes Salva-vidas, Grupos Geradores de Energia e Rastreadores Satelitais para Navegação - GPS**), sendo composta pelos respectivos valores unitários de referência multiplicados pelos quantitativos estimados, conforme planilhas integrantes do processo.

O valor estimado possui natureza exclusivamente referencial, destinando-se ao planejamento da contratação, à verificação da disponibilidade orçamentária e à avaliação da vantajosidade das propostas apresentadas durante o certame, não vinculando os licitantes nem limitando a obtenção de preços mais vantajosos pela Administração.

A memória de cálculo, as fontes consultadas, os responsáveis pela pesquisa e os documentos comprobatórios encontram-se devidamente juntados aos autos, assegurando transparência, rastreabilidade e observância aos princípios da motivação, eficiência e economicidade.

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Qtd	CATMAT	Pesquisa A	Pesquisa B	Pesquisa C	Pesquisa D	Mediana /Média	Valor Total
1	Bússola de Navegação	UND	40	462134	200,00	200,00	360,00		R\$ 200,00	R\$ 8.000,00

2	Colete Salva-Vidas – Características adicionais: laranja com fitas refletivas e apito, tamanho adulto, tipo Classe 2	UND	200	315948	94,40	98,00	159,90		R\$ 98,00	R\$ 19.600,00
3	GPS - Características adicionais: sistema de navegação com kit plotter cartográfico, display: 9 polegadas, padrão: wsvga (wide super vga), resolução: 1024 × 600, tipo: digital	UND	33	631384	2.875,00	2.245,50	3.300,00	6.200,00	R\$ 3.087,50	R\$ 101.887,50
4	GPS - Características adicionais: sistema de navegação com kit plotter cartográfico, display: 9 polegadas, padrão: wsvga (wide super vga), resolução: 1024 × 600, tipo: digital Cota ME /EPP	UND	7	631384	2.875,00	2.245,50	3.300,00	6.200,00	R\$ 3.087,50	R\$ 21.612,50
5	Gerador – Aplicação: fornecimento de energia, potência máxima 4,5 kVA, portátil	UND	10	460073	3.2999,50	7.965,00	6.900,00		R\$ 6.054,83	R\$ 60.548,30
6	Gerador – Motor 4 tempos, diesel, potência máxima 12,6 kVA	UND	8	460080	14.782,50	23.000,00	19.510,30		R\$ 19.097,60	R\$ 152.780,80
7	Gerador – Motor 4 tempos, diesel, potência máxima 12,6 kVA – Cota ME/EPP	UND	2	460080	14.782,50	23.000,00	19.510,30		R\$ 19.097,60	R\$ 38.195,20
8	Gerador – Motor 4 tempos, diesel, potência máxima 50 kVA	UND	9	460084	44.000,00	48.897,90	46.000,00		R\$ 46.000,00	R\$ 414.000,00
9	Gerador – Motor 4 tempos, diesel, potência máxima 50 kVA – Cota ME/EPP	UND	1	460084	44.000,00	48.897,90	46.000,00		R\$ 46.000,00	R\$ 46.000,00
VALOR TOTAL										R\$ 862.624,33

Os dados coletados foram tratados estatisticamente, resultando em valores de referência compatíveis com os praticados no mercado, garantindo maior segurança e fidedignidade na estimativa da contratação.

A pesquisa de preços encontra-se devidamente instruída no processo administrativo, contendo a identificação dos responsáveis, as fontes consultadas a memória de cálculo e os documentos comprobatórios em conformidade com a IN SEGES Nº 65/2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a contratação será realizada **com parcelamento por itens**, por se tratar de bens de natureza divisível, independentes entre si e amplamente disponíveis no mercado fornecedor.

O parcelamento não compromete a funcionalidade da solução, tampouco gera prejuízo à padronização, ao desempenho operacional ou à gestão contratual, uma vez que cada item pode ser fornecido de forma autônoma, preservando plenamente sua finalidade.

A adoção do julgamento por item apresenta as seguintes vantagens:

- amplia a competitividade do certame;
- possibilita a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e fornecedores especializados;

- reduz riscos de fracasso da licitação;
- favorece a obtenção dos menores preços para cada item;
- evita concentração de mercado;
- promove maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Não foram identificadas razões técnicas, econômicas ou operacionais que justifiquem a contratação em lote ou grupo, uma vez que inexistente dependência funcional entre os objetos capazes de exigir fornecimento conjunto.

Assim, conclui-se que o parcelamento por itens representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, conciliando ampla competitividade, economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise da existência de contratações correlatas ou interdependentes capazes de influenciar a presente contratação.

Verificou-se que os bens objeto deste Estudo Técnico Preliminar — **bússolas, coletes salva-vidas, grupos geradores de energia e rastreadores satelitais para navegação (GPS) individual** — possuem relação funcional com as atividades logísticas e operacionais desenvolvidas pelas Organizações Militares da 8ª Região Militar. Todavia, sua aquisição não depende da celebração prévia ou concomitante de outros contratos para que produzam os resultados esperados.

Embora possam coexistir com futuras aquisições de materiais de campanha, equipamentos de proteção individual, embarcações, viaturas, materiais de engenharia ou outros meios de apoio logístico, tais contratações possuem objetos distintos, planejamento próprio e autonomia operacional, inexistindo vínculo de dependência técnica, jurídica ou econômica que condicione a execução desta contratação.

Os grupos geradores poderão ser empregados em conjunto com outras infraestruturas elétricas existentes nas Organizações Militares, porém sua utilização independe da realização de novas contratações, uma vez que serão fornecidos completos, aptos ao funcionamento e compatíveis com sua finalidade operacional.

Da mesma forma, as bússolas e os coletes salva-vidas constituem equipamentos autônomos, destinados ao emprego individual do efetivo militar, não demandando integração tecnológica ou aquisição complementar obrigatória para sua utilização.

Conclui-se, portanto, que **não foram identificadas contratações interdependentes capazes de comprometer ou condicionar a execução do objeto**, inexistindo óbices técnicos ou administrativos para a realização independente da presente contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Administração Militar e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao princípio do planejamento previsto em seu art. 5º e às disposições constantes dos arts. 12 e 18.

A demanda está prevista no **Plano Anual de Contratações (PAC)** da Unidade Gestora, integrando o planejamento das aquisições destinadas ao fortalecimento da capacidade logística e operacional das Organizações Militares apoiadas pela 8ª Região Militar.

A contratação também guarda compatibilidade com o planejamento orçamentário e com as ações institucionais voltadas à manutenção da capacidade operacional do Exército Brasileiro, contribuindo para assegurar condições adequadas ao cumprimento das missões constitucionais e legais atribuídas à Força Terrestre.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se igualmente compatível com o planejamento institucional, permitindo que as aquisições ocorram de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária durante a vigência da ata, promovendo racionalização da despesa pública e maior eficiência na gestão dos recursos.

Além disso, a contratação contribui para:

- manutenção da disponibilidade de equipamentos essenciais às atividades operacionais;
- padronização dos materiais utilizados pelas Organizações Militares;
- redução de custos administrativos decorrentes da realização de múltiplos procedimentos licitatórios;
- incremento da eficiência logística;
- melhoria do planejamento patrimonial e do abastecimento das unidades militares.

Dessa forma, evidencia-se que a contratação encontra-se plenamente compatível com o planejamento estratégico, tático e operacional da Administração, contribuindo para a adequada execução das políticas institucionais e para o atendimento do interesse público.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação proporcionará benefícios institucionais, operacionais, administrativos e econômicos, contribuindo diretamente para o fortalecimento da capacidade logística da 8ª Região Militar e das Organizações Militares participantes.

Entre os principais benefícios esperados destacam-se:

a) Benefícios Operacionais

- incremento da capacidade operacional das Organizações Militares;
- maior disponibilidade de equipamentos essenciais ao cumprimento das missões institucionais;
- aumento da segurança do efetivo empregado em operações, instruções e atividades em ambientes terrestres e fluviais;
- melhoria das condições de orientação terrestre mediante utilização de bússolas de precisão;
- garantia de autonomia energética em operações de campanha, ações de defesa civil, missões de apoio e situações emergenciais por meio da utilização dos grupos geradores.

b) Benefícios Administrativos

- padronização dos equipamentos utilizados pelas Organizações Militares;
- simplificação dos procedimentos de manutenção, reposição e gestão patrimonial;
- maior previsibilidade das aquisições decorrentes da utilização do Sistema de Registro de Preços;
- redução do número de processos licitatórios independentes para aquisição dos mesmos bens.

c) Benefícios Econômicos

- obtenção de economia de escala decorrente da contratação conjunta;
- aumento da competitividade entre fornecedores;
- racionalização da aplicação dos recursos públicos;
- redução dos custos administrativos de contratação;
- melhoria da relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida dos equipamentos.

d) Benefícios Institucionais

- fortalecimento da capacidade de pronta resposta das Organizações Militares;
- melhoria das condições de apoio logístico às operações militares;
- continuidade das atividades administrativas e operacionais;
- aumento da eficiência na execução das missões institucionais da 8ª Região Militar.

Sob a perspectiva da governança das contratações públicas, a solução contribui para o atendimento dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência, continuidade do serviço público e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que os benefícios esperados superam significativamente os custos da contratação, demonstrando sua viabilidade técnica, econômica e operacional e evidenciando o interesse público na aquisição dos bens pretendidos.

13. Providências a serem Adotadas

Em atendimento ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foram identificadas as providências administrativas necessárias para assegurar a adequada instrução do processo e a futura execução contratual, concluindo-se que não há necessidade de investimentos estruturais ou de adaptações relevantes para utilização dos bens pretendidos.

Antes da deflagração do procedimento licitatório deverão ser adotadas, no mínimo, as seguintes providências:

- conclusão e aprovação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência;
- consolidação das demandas das Organizações Militares participantes do Sistema de Registro de Preços;
- realização da pesquisa de preços, observando a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021;
- verificação da compatibilidade da contratação com o Plano Anual de Contratações (PAC);
- confirmação da disponibilidade orçamentária para atendimento das futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- elaboração da minuta do edital, da ata de registro de preços e dos demais documentos da fase preparatória;
- análise jurídica, quando exigida pela legislação vigente;
- designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, ou do Agente de Contratação, conforme o caso;
- publicação do edital e condução do certame.

Para a fase de execução contratual deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- designação formal do fiscal e do gestor do contrato ou da ata, quando cabível;
- conferência quantitativa e qualitativa dos materiais no recebimento provisório;
- verificação da conformidade técnica dos equipamentos em relação às especificações constantes do Termo de Referência;
- registro patrimonial dos bens permanentes;
- armazenamento adequado até sua distribuição às Organizações Militares beneficiárias;
- acompanhamento do período de garantia e eventual acionamento da assistência técnica, quando necessário.

A Administração dispõe de infraestrutura física, recursos humanos e capacidade técnica suficientes para armazenamento, distribuição, utilização e gestão patrimonial dos equipamentos, não sendo necessária a realização de obras, adaptações prediais, aquisição de sistemas complementares ou capacitação específica do efetivo para a utilização dos bens.

Dessa forma, conclui-se que inexistem providências extraordinárias capazes de comprometer ou retardar a implementação da solução proposta.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação poderá gerar impactos ambientais inerentes ao ciclo de vida dos bens, abrangendo as etapas de fabricação, transporte, utilização, manutenção e descarte final dos equipamentos.

Os principais impactos ambientais identificados são:

- consumo de matérias-primas e recursos naturais empregados na fabricação dos equipamentos;
- emissão de gases de efeito estufa decorrente do transporte e da logística de distribuição;
- consumo de combustíveis fósseis durante a operação dos grupos geradores;
- geração de resíduos sólidos provenientes de embalagens;
- geração de resíduos metálicos, componentes eletromecânicos, óleos lubrificantes, filtros e demais materiais ao final da vida útil dos equipamentos.

Considerando tais impactos, serão observadas, sempre que aplicáveis, as seguintes medidas mitigadoras:

- aquisição de equipamentos novos, com elevada durabilidade, qualidade construtiva e maior vida útil;
- observância das normas ambientais e técnicas aplicáveis aos produtos fornecidos;
- exigência de produtos fabricados em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- priorização de equipamentos que apresentem melhor eficiência energética e menor consumo de combustível, quando aplicável;
- correta destinação ambiental dos resíduos gerados durante a utilização e manutenção dos equipamentos;
- observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), especialmente quanto à logística reversa, quando aplicável;
- encaminhamento de óleos lubrificantes usados, filtros, embalagens contaminadas e demais resíduos para empresas ou sistemas de destinação ambientalmente adequados;
- incentivo ao uso racional dos equipamentos, reduzindo desperdícios de combustível e prolongando sua vida útil.

Em relação às bússolas e aos coletes salva-vidas, os impactos ambientais restringem-se essencialmente às etapas de fabricação, transporte e descarte ao término de sua vida útil, não sendo identificados impactos ambientais significativos durante sua utilização regular.

Conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são conhecidos, controláveis e passíveis de mitigação mediante adoção das boas práticas de gestão ambiental, não constituindo fator impeditivo para a realização da contratação.

Em observância ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, foi realizada consulta ao **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (Consultoria-Geral da União)**, com a finalidade de verificar a aplicabilidade de critérios de sustentabilidade compatíveis com o objeto da presente contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A análise realizada demonstra que a contratação é viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico, orçamentário e ambiental.

Sob o aspecto **técnico**, verificou-se que os equipamentos pretendidos possuem especificações objetivas, ampla disponibilidade no mercado fornecedor e condições plenamente compatíveis com as necessidades operacionais das Organizações Militares participantes.

Sob o aspecto **operacional**, constatou-se que a Administração dispõe de infraestrutura, pessoal qualificado e capacidade logística para recebimento, armazenamento, distribuição, utilização e gestão patrimonial dos bens, inexistindo necessidade de adaptações estruturais relevantes.

Sob o aspecto **econômico**, a pesquisa de preços realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 demonstra que os valores estimados são compatíveis com os praticados pelo mercado, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos.

Sob o aspecto **ambiental**, verificou-se que os impactos decorrentes da contratação são limitados, previsíveis e passíveis de mitigação mediante observância da legislação ambiental vigente e adoção de práticas sustentáveis durante todo o ciclo de vida dos equipamentos.

Também restou evidenciado que:

- a necessidade administrativa encontra-se devidamente caracterizada e motivada;
- a solução escolhida é a mais adequada entre as alternativas analisadas;
- a contratação está alinhada ao planejamento institucional;
- os quantitativos foram definidos com base em critérios técnicos e planejamento das demandas;
- o parcelamento por itens amplia a competitividade e favorece a economicidade;
- inexistem impedimentos técnicos, jurídicos, financeiros ou operacionais para sua execução.

Diante dessas conclusões, a Equipe de Planejamento manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo de contratação, por entender que a solução proposta atende aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade, transparência, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mostrando-se plenamente compatível com o interesse público e com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Aprovo o presente ETP, por atender aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a necessidade, a viabilidade e a adequação da contratação, autorizando o prosseguimento do do processo.

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA**
Data: 11/09/2026 11:13:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA

Autoridade competente

CARLOS HENRIQUE SILVA

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS HENRIQUE SILVA**
Data: 10/09/2026 19:00:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NELSON GUIMARAES NETO

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
 **NELSON GUIMARAES NETO**
Data: 10/09/2026 19:31:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAISSA MAGALHAES FONSECA DE SOUSA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/09/2026 às 11:22:11.

COMANDO DA 8. REGIAO MILITAR

Contrato 39/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
39/2026	160163-COMANDO DA 8. REGIAO MILITAR	RENATO DE ALMEIDA FERREIRA	01/10/2026 10:52 (v 0.4)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	49/2026	64319.008086/2026-65

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo nº 64319.008086/2026-65)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

A União, por intermédio do(a) Comando da 8ª Região Militar, com sede no(a) Rua João Diogo, 458 - Comercio, na cidade de Belém - PA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], [A2] tendo em vista o que consta no Processo nº 64319.008086/2026-65 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 49/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição de bússolas, rastreador satelital para navegação (GPS) individual, coletes salva-vidas e grupos geradores nas faixas de potência de até 5 kVA, de >5 kVA a 15 kVA, e de >15 kVA a 50 kVA., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A3]
1						
2						
3						

...						
-----	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxx)[A1]** .

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.[A1]

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias;

8.1.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*[A3]

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A2]

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;[A3]

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A2]

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A3]

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A4]

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. . Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1. . ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.[A1]

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A1]

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[A1]

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A1]

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em **Belém**, Seção Judiciária do **Pará** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2- [A1]

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA

Autoridade competente

COMANDO DA 8. REGIAO MILITAR

Ata de Registro de Preços 26/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
26/2026	160163-COMANDO DA 8. REGIAO MILITAR	RENATO DE ALMEIDA FERREIRA	01/10/2026 10:55 (v 0.5)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	49/2026	64319.008086/2026-65

1. DO OBJETO

Processo Administrativo nº 64319.008086/2026-65

Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

O(A) *Comando da 8ª Região Militar*, com sede no(a) *Rua João Diogo, 458*, na cidade de *Belém - PA*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *64319.008086/2026-65*, neste ato representado(a) pelo(a) *[cargo e nome]*, nomeado(a) pela Portaria nº *XX*, de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, publicada no *DOU* de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, portador da Matrícula Funcional nº *[nº matrícula]*, considerando o julgamento da *licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica*, para REGISTRO DE PREÇOS nº *...../202....*, publicada no *.....* de *...../...../202.....*, processo administrativo n.º *64319.008401/2026-54*, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de aquisição de bússolas, rastreador satelital para navegação (GPS) individual, coletes salva-vidas e grupos geradores nas faixas de potência de até 5 kVA, de >5 kVA a 15 kVA, e de >15 kVA a 50 kVA, especificado(s) no(s) item(ns) *XX* do Termo de Referência, anexo *I* do *edital de licitação* n.º 50/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado[A1] , as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item[A2] , fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

X		(se exigida no edital)	(se exigido no edital)					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.[A3]

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o(a) *[órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços]*.
- 3.2. *Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços [A1] decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir[A1] do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. *Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.[A2]*

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. *O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.*

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[\[A1\]](#) ;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023[A2] .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **edital**.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações

dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (dois) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO

Anexo[A1]

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA
Autoridade competente